



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA 002/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA 002/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - MS E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM - MS.

I - PARTES

MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS, com sede a rua Corumbá nº 234, Centro, Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **MURILO JORGE VAZ SILVA**, brasileiro, casado, Delegado, portador do RG nº 5122808 IIPC/GO e CPF nº 023.783.301-89, residente e domiciliado a Rua Jose Targino da Cruz, nº 45, Centro, em Pedro Gomes/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES**, e

MUNICÍPIO DE COXIM - MS, com sede na Rua João Pessoa, nº 325, Centro, CEP 79.400-000, Coxim/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.510.211/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Edilson Magro**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 215111279 SSP/SP e CPF nº 080.346.708-71, residente e domiciliado na Rua Miranda Reis, nº 461, Centro, Coxim/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO DE COXIM**,

celebram o presente **Acordo de Cooperação Mútua**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo fundamenta-se nas disposições das Leis Federais nº **13.019/2014**, nº **14.133/2021** e demais legislações vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo é o estabelecimento de cooperação mútua entre os Municípios, por meio da cessão de servidores efetivos, visando à conjugação de esforços para atender às necessidades técnico-administrativas e docentes, conforme critérios previamente estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES

2.1. As partes signatárias manterão um sistema de informações atualizado sobre os servidores cedidos, comprometendo-se a fornecer esclarecimentos sempre que necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

2.2. O controle dos valores e atualizações mensais relativos aos servidores será realizado conjuntamente pelos Municípios de Pedro Gomes e Coxim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Para a operacionalização do Acordo, as partes se comprometem a:
- a) Requisitar, entre si, servidores especializados para atender necessidades administrativas e docentes, sendo o órgão de origem responsável pela remuneração e encargos decorrentes, quando a cessão ocorrer com ônus para a origem;
 - b) Retornar o servidor ao órgão de origem quando seus serviços não forem mais necessários, sendo vedada a transferência direta para outros órgãos.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 4.1. A requisição de servidores será realizada preferencialmente uma vez ao ano, no mês de janeiro. Contudo, a qualquer tempo, poderão ser solicitadas complementações, respeitando o princípio da publicidade dos atos administrativos.
- 4.2. O servidor cedido com ônus para a origem deverá cumprir a carga horária equivalente àquela de seu cargo no órgão de origem. Caso acumule cargos efetivos, cumprirá a carga horária total correspondente aos dois cargos no órgão de destino.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DISCIPLINAR

- 5.1. Em caso de irregularidades administrativas, os servidores cedidos serão devolvidos ao órgão de origem, acompanhados de relatório detalhado sobre os fatos ocorridos, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

- 6.1. O presente Acordo terá vigência de **02 (dois) anos**, com início em **02 de janeiro de 2025** e término em **31 de dezembro 2026**, podendo ser prorrogado por igual período mediante manifestação das partes em tempo hábil.
- 6.2. O Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes mediante comunicação formal com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, ou extinto por força de norma legal ou administrativa superveniente que inviabilize sua execução.
- 6.3. Em caso de denúncia ou extinção do Acordo, eventuais pendências serão resolvidas por meio de um **Termo de Encerramento**, atribuindo responsabilidades às partes para conclusão ou extinção das atividades.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As partes assegurarão o pagamento de vencimentos, direitos e vantagens dos servidores cedidos, com ônus para a origem, observando normas próprias e regulamentos pertinentes.

7.2. O presente Acordo não impede que as partes celebrem outros convênios semelhantes, desde que respeitadas as restrições de uso e divulgação de bens e informações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente instrumento será publicado pelos Municípios signatários em seus respectivos Diários Oficiais.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes das partes assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma.

Pedro Gomes-MS e Coxim-MS, 23 de janeiro de 2025.

EDILSON MAGRO
Prefeito de Coxim/MS

MURILO JORGE VAZ SILVA
Prefeito de Pedro Gomes/MS